

Produtor rural tem até o dia 30/04 para formalizar a renegociação com as instituições financeiras (Resolução 4.755/2019).

Edição 5/2020 | 11 de fevereiro

www.cnabrazil.org.br



Ministério da Economia autoriza equalização de taxa de juros para renegociações previstas pela Resolução 4.755/2019 do Conselho Monetário Nacional

No dia 10 de fevereiro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 48, de 06/02/2020, do Ministério da Economia, que autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros para o Banco do Brasil e para o BNDES, na linha de crédito para composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção, previstas pela Resolução 4.755/2019 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

A Resolução 4.755/2019-CMN autorizou a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento, **contratadas** por produtores rurais ou suas cooperativas de produção, **até 28 de dezembro de 2017**, inclusive dívidas que já haviam sido prorrogadas pelo CMN. O objetivo é que os produtores rurais ou suas cooperativas de produção possam acessar novo crédito com as instituições financeiras para liquidação integral de dívidas. **O limite de crédito por beneficiário (produtor ou cooperativa de produção) é de R\$ 3 milhões, com taxa de juros de 8% ao ano, e prazo para reembolso de até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência.**

Os produtores devem comprovar incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Além disso, devem demonstrar a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição.

LEMBRANDO O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

- a) Operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência até a data da formalização da nova operação.
- b) Operações que tenham sido classificadas como prejuízo pelas Instituições Financeiras até data da formalização da nova operação;
- c) Operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24/11/2009; e
- d) Operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

A [portaria 48 do Ministério da Economia](#)¹ possibilita que, na prática, a composição de dívidas seja formalizada pelos produtores. Como o prazo para formalização é exíguo (30/04/2020), os produtores que tiverem dificuldades podem procurar a CNA por meio do Fale Conosco: <https://www.cnabrazil.org.br/fale-conosco/>

Mais informações sobre as condições para essas renegociações podem ser obtidas na Nota Técnica 46/2019-CNA: <https://www.cnabrazil.org.br/artigos-tecnicos/produtor-tem-ate-30-de-abril-de-2020-para-aderir-a-composicao-de-dividas-rurais-autorizada-pelo-ministerio-da-economia-banco-central-resolucao-4-755-2019>

¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-48-de-6-de-fevereiro-de-2020-242418855>